



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º. 2.470/2010

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.254/94, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.254/94, que passarão ter a seguinte redação:

“Art. 5º ...

***Parágrafo 3º** - O proprietário que transferir sua licença somente poderá se habilitar à obtenção de outra, decorrido um (1) ano, para o caso de adquirir por transferência de ponto já existente; e decorridos três (3) anos, para o caso de adquirir licença para novo ponto, cujos prazos correrão a contar da efetivação da transferência.*

***Parágrafo 4º.** – O beneficiado com a concessão de nova licença, para a exploração de táxi, poderá transferi-la a qualquer hora, observadas as disposições do caput deste artigo.”*

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal 1.254/94 e suas alterações posteriores, que aqui não foram mencionadas.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de abril de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração